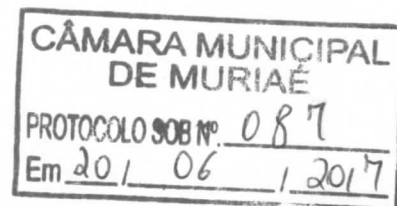




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 5.444 /2017



Autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias disposta na Lei 5.360 de 15 de dezembro de 2016.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme Art. 41, da Lei 4.320/64, na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

04 – FUNDARTE

01 – FUNDARTE

03 – FMT – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



02.18.02.23.695.0011.1.017 – Realização de Atividades de Incentivo ao Turismo

3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoas Jurídicas.....R\$ 180.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito transcrito no artigo anterior, fica o Chefe do poder Executivo Municipal, conforme Art.43, inciso III, da Lei n º 4.320/64, autorizado a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0046 - EXERCÍCIO DE PODER LEGISLATIVO

01.031.0046.2.241 – Manutenção das Atividades Administrativas

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil ...R\$ 180.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 19 de junho de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender as despesas correntes da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé-FUNDARTE.

Por força de despesas que requerem prioridades em suas aplicações, fica o Poder Executivo obrigado a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle das finanças públicas, e em acordo com as despesas fixadas para o presente exercício.

A Lei Orçamentária Anual- LOA não prevê a realização de determinadas despesas ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Para a solução desta demanda, se faz necessária a abertura de crédito suplementar, destinado ao reforço da dotação já existente, sendo o mesmo utilizado quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Ante o exposto e, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal